

42º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS - 218

**SPG08: DINÂMICAS DO ENCARCERAMENTO
CONTEMPORÂNEO: REFLEXÕES SOBRE A JUSTIÇA CRIMINAL
E SEUS EFEITOS**

**TÍTULO: “JUVENTUDE REBELADA”: UMA ANÁLISE SOBRE O
CÁRCERE JUVENIL NO CEARÁ**

AUTORA: FRANCIMARA CARNEIRO ARAÚJO

Juventude rebelada: uma análise sobre o cárcere juvenil no Ceará

Francimara Carneiro Araújo¹

RESUMO: O objetivo deste trabalho é discutir como os jovens encarcerados em unidades socioeducativas do Ceará articulam suas vivências no cárcere com a experiência das rebeliões, significando-as como uma forma de rompimento das invisibilidades sobre o contexto de dominação, sujeição, aniquilamento, sofrimento e crueldade. A temática ganhou repercussão pelo expressivo número de rebeliões. Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 2015 foram contabilizadas 60 rebeliões. Em 2016, segundo o Fórum Permanente de ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará (FDCA), foram registrados 80 eventos entre rebeliões e motins, além de mais de 400 fugas. O que dizem os encarcerados juvenis sobre estes episódios? Qual o significado que dão a cada rebelião realizada? Quais são as narrativas sobre a violência destacada pelos jovens? Estas são algumas indagações que permeiam este *paper*. Para isto, foi utilizado como acercamento metodológico as observações e interlocuções junto a jovens que estão ou passaram pelo encarceramento a partir de 2014 e pesquisa documental em diversos relatórios produzidas neste período por diferentes organizações de defesa de direitos humanos.

Palavras-chaves: rebelião; jovens; encarceramento.

1 - “*Bem vido au inferno...*”

A frase escrita com creme dental na parede suja de fuligem fotografada² após mais uma rebelião em uma das unidades de internação cearense para jovens a quem se atribui autoria de ato infracional³ dá a tônica das condições de existência no cárcere. O debate público sobre o atendimento voltado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tem ganhado

1 Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Mestre e Doutoranda em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação do Departamento de Sociologia da Universidade Federal do Ceará (UFC). Integra a Coordenação Colegiada do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará).

2 A referida foto é capa do “Relatório de Inspeções: Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará – janeiro/fevereiro” (FDCA, 2016).

3 Usamos o termo “a quem se atribui autoria de ato infracional” por se tratar em muitas ocasiões de internações provisórias, quando ainda não foi concluído o processo de responsabilização judicial do adolescente, não estando comprovada a autoria infracional.

relevância no país e geralmente é tratado de forma controversa, sendo possível identificar afinidades com ideias de caráter mais repressivos que buscam no endurecimento das sanções a solução para o problema, até ideias mais restaurativas que buscam entender as raízes da violência e acreditam na mudança de *habitus*⁴ do sujeito tido como violento.

No Ceará, esta temática ganhou grande repercussão a partir de 2014, sobretudo pelo expressivo número de rebeliões que expôs para a sociedade a maior crise do sistema de todos os tempos. De acordo com relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 2015 foram contabilizadas 60 rebeliões. Em 2016, o Fórum Permanente de ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará (FDCA), registrou 80 conflitos violentos de maior gravidade, entre rebeliões e motins, além de mais de 400 fugas. Outros relatórios de organizações civis e instituições que monitoram esta política em nível local, nacional e até internacional retratam a crise do Sistema Socioeducativo cearense e a violação de direitos humanos dos jovens privados de liberdade⁵.

O objetivo deste *paper* é discutir como os jovens encarcerados em unidades socioeducativas do Ceará articulam suas vivências no cárcere com a experiência das rebeliões, significando-as como uma forma de rompimento das invisibilidades sobre o contexto de dominação, sujeição, aniquilamento, sofrimento e crueldade.

Este trabalho reflete o empreendimento acadêmico em curso, parte da tese de doutorado em sociologia em andamento e as contribuições que recebi em outros eventos nos quais tenho apresentado as primeiras reflexões da pesquisa. Entre eles destaco a participação no GT 14: Organizações criminosas, rebeliões, motins e (des)organização dos espaços das prisões no Brasil, do III Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão (ANDHEP, 2017).

Para isto, tenho utilizado como acercamento metodológico as observações e interlocuções junto a jovens que estão ou passaram pelo

4 BOURDIEU, Pierre. Razões Práticas. Sobre a Teoria da Ação. Campinas -SP: Papyrus, 1996.

5 2017: Ministério Público Federal (MPF), Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); 2016: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); 2015: CNDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

encarceramento a partir de 2014. Estes dados de campo não foram sistematizados de forma única, mas atravessam as inquietações e reflexões construídas a partir da vivência da pesquisadora junto a este público, seja em situações de pesquisa ou a partir da relação de trabalho em uma organização de defesa de direitos humanos infanto-juvenis. Para este *paper*, utilizamos ainda, de forma complementar, mas não menos importante, a pesquisa documental em diversos relatórios produzidos neste período por diferentes organizações de defesa de direitos humanos e de monitoramento de políticas públicas. Entre eles destacamos o 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará (FDCA, 2017) que traz um panorama das diversas violações de direitos ocorridas no interior do sistema. O referido relatório foi publicado em abril de 2017 a partir de visitas a dez municípios do Ceará, aqueles onde se localizam unidades de privação de liberdade e/ou municípios responsáveis por um grande número de sentenças de internação. Ao todo foram visitadas 10 (dez) Delegacias, 10 (dez) Varas da Infância, 16 (dezesesseis) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), 04 (quatro) unidades de internação provisória, 05 (cinco) unidades de semiliberdade, 01 (uma) unidade de recepção, 02 (duas) obras de unidades socioeducativas em construção e 06 (seis) unidades de privação de liberdade. O relatório contempla ainda diversos olhares sobre o sistema, do gestor ao seu público alvo. Ao todo foram escutadas mais de 200 pessoas, sendo 115 socioeducandos, beneficiários diretos da política socioeducativa.

Este relatório ganha um lugar especial na problematização deste trabalho, sobretudo, por ser o único com esta envergadura no Estado do Ceará e por ter priorizado como seus interlocutores os adolescentes em contexto de cárcere.

Além do referido relatório, priorizamos em nossa análise: 1) o “Relatório de visitas ao sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente do Ceará”, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), publicado em janeiro de 2016 a partir de inspeções realizadas em dezembro de 2015; 2) o “Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará”, realizado

conjuntamente pelo Ministério Público Federal (MPF), Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), publicado em outubro de 2017, após uma intensa agenda de inspeções em unidades socioeducativas e reuniões com representantes do Governo e Sistema de Justiça; e 3) as publicações “Vozes” (TDH, 2014; 2016) que abordam o olhar dos adolescentes acerca do Sistema Socioeducativo.

Os adolescentes escutados diretamente serão denominados neste *paper* como “interlocutores”. Todas as informações sobre nomes, características e o contexto desta escuta será omitido como forma de garantia do anonimato e segurança dos sujeitos de pesquisa.

Do ponto de vista conceitual há discussões distintas entre a categoria “adolescência” e “juventude” que se diferenciam pelas suas especificidades fisiológicas, psicológicas e sociológicas (SILVA e LOPES, 2009). No entanto, neste momento não adentraremos neste debate. Utilizaremos os termos “adolescentes” e “jovens”, nos marcos de seu significado etário ou como sinônimo, sobretudo para se referir às pessoas a quem se destina a política socioeducativa.

O presente artigo está dividido em duas partes. Na primeira, “Sobrevivendo à privação de liberdade”, discute-se as condições de existência no Sistema Socioeducativo cearense a partir de um diálogo entre os marcos normativos, as perspectivas teóricas em torno das medidas socioeducativas e a visão dos adolescentes sobre suas próprias condições de encarceramento. Na segunda, “Invisibilidades rompidas”, é discutida como os adolescentes significam suas vivências no cárcere com a experiência das rebeliões e como estas foram sistematizadas por organizações de direitos humanos para realizarem denúncias sobre as violações de direitos. Por fim, conclui-se que as rebeliões cumpriram um importante papel para garantir uma visibilidade nacional e internacional sobre o Sistema Socioeducativo cearense. No entanto, aponta-se para continuação da investigação científica para analisar se a prática das rebeliões conseguiu imprimir novas formas de existência no cárcere que atentem para a garantia dos direitos humanos.

2 – SOBREVIVENDO À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Como deveriam ser as condições de existência dos privados de liberdade? Deve o apreendido ter alguma garantia de vida no cárcere ou a privação deve provocar na pessoa, além da perda da liberdade, uma sucessão de sofrimentos capaz de retribuir ao indivíduo os “males” que ele provocou? Em que pese a minha opinião ou a do leitor, no Brasil como em considerável parte dos países do mundo, as sociedades construíram e vêm aprimorando em seus marcos normativos um conjunto de leis que tratam sobre os objetivos da privação de liberdade. No escopo internacional há uma série de normas que tangenciam o tema, no entanto, gostaria de destacar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), por demarcar a positivação dos direitos humanos em uma escala mundial; e, de modo mais específico, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984), que tem nas variadas privações de liberdade⁶ o seu *locus* principal de normatização. O Brasil é signatário dos dois documentos, passando estes a ter poder de lei no país.

No que se refere a marcos normativos sobre crianças e adolescentes, a Doutrina da Proteção Integral inaugurou um novo momento da compreensão jurídica no Brasil. Afirmando-os como sujeitos de direitos, supera a lógica menorista da Doutrina da Situação Irregular e os assegura com todos os direitos fundamentais e condições de cidadania.

A Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1990), são os principais marcos normativos que consolidam esta mudança de paradigma, reconhecendo inclusive a condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram crianças e adolescentes.

Estas mudanças, decorrentes sobretudo da incidência política de diversos movimentos sociais, vão impactar sobremaneira o entendimento sobre o processo de responsabilização juvenil, apresentando as medidas socioeducativas como um modelo alternativo ao mero punitivismo presente nas

⁶ Considerado aqui privação de liberdade todos os equipamentos com pretensão de instituições totais, tais como unidades socioeducativas, prisões, manicômios, abrigos de idosos e crianças, dentre outros.

legislações anteriores. Assim, as medidas socioeducativas apontam duas perspectivas: a pedagógica e a sancionatória, tendo o caráter pedagógico uma forte relevância sobre a segunda.

Para isso, o ECA estabelece a possibilidade de seis tipos de medidas socioeducativas aplicáveis para adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos⁷; advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Na aplicação da medida deve ser levada em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (Art. 112, ECA). No caso da medida socioeducativa de internação, deve ser considerado ainda os princípios da brevidade, da excepcionalidade, do respeito à condição peculiar de desenvolvimento e do direito à convivência familiar e comunitária.

De maneira a aprimorar a compreensão sobre a forma de responsabilização juvenil, o CONANDA editou a resolução 119/2006 que estabelece os parâmetros para administração e execução das medidas socioeducativas. O referido documento, também conhecido como “Resolução do SINASE”, traz um detalhamento de como devem ser executadas as medidas socioeducativas, desde seus princípios e diretrizes pedagógicas, até os parâmetros arquitetônicos dos locais de atendimento, meios de gestão, financiamento e integração às demais políticas públicas.

Em 2012, é instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), através da aprovação pelo Congresso Nacional da Lei 12.594, que regulamenta os entendimentos já formulados na Resolução 119/2006. Tem-se, desta forma, mais um instrumento normativo de atenção ao adolescente a quem se acusa autoria de ato infracional. A nova lei enumera ainda três objetivos para execução das medidas socioeducativas:

7

Estatuto da Criança e Adolescente considera adolescente até 18 anos incompletos. No entanto, admite-se que o jovem seja responsabilizado de acordo com as normas do ECA se ele tiver cometido ato infracional até esta idade. Como o tempo máximo para o cumprimento da medida é de 3 anos, é possível que o jovem permaneça em cumprimento de medida socioeducativa de internação até 21 anos.

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012)

Em que pese todas as discussões que ensejaram o nascimento do ECA, ainda percebe-se que os objetivos das medidas socioeducativas trazidos pelos SINASE seguem acomodando diferentes posições acerca do que fazer diante as infrações juvenis⁸. Se por um lado, o legislador privilegiou a proteção integral, a educação como “instrumento de reversão do potencial criminógeno” (DE PAULA, 2006, p. 40), por outro a opção clara pela norma, pelo processo e pela sanção demonstra o quanto o sistema de responsabilização juvenil ainda é punitivo. “Ainda que tenha conteúdo pedagógico, reverte-se de coerção e sanção” (COSTA, 2015).

Cândida Costa (2015), ao discutir as dimensões das medidas socioeducativas, afirma que apesar das discordâncias entre os estudiosos do tema, um ponto de preocupação unifica os autores: “a garantia dos direitos dos adolescentes, o respeito a sua condição de ser em desenvolvimento, o predomínio do aspecto pedagógico em relação ao aspecto repressivo na aplicação da medida e o respeito ao melhor interesse do adolescente” (COSTA, 2015, p. 65).

Importante observar que mesmo com toda discussão teórica, por vezes divergentes, e legislações apontarem para a garantia dos direitos dos adolescentes, o que se pode observar sobre o Sistema Socioeducativo

⁸ Talvez, isso se explique pelas disputas sociais e políticas em torno desse tema e que, como falamos inicialmente, vão desde a perspectiva retributiva (provocar dor e sofrimento ao sujeito do ato a margem da lei) à perspectiva restaurativa (provoca mudanças no sujeito).

brasileiro, em especial, o cearense é um verdadeiro “abismo entre a lei e a realidade”⁹.

Os locais de privação de liberdade de adolescentes e jovens que me detenho nesta pesquisa, não se aproximam dos registros legais. As informações que socializo aqui descrevem não só os eventos de violência letal e física – “violência transparente que geralmente vem à tona sob o signo do horror” (DAS, 1999) –, mas também as violências simbólicas, que por serem silenciadas, nos obrigam a ampliar os sentidos para poder captá-la. Segundo Bourdieu, o poder simbólico é ainda “o poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (2010, p. 07-08).

O Sistema Socioeducativo cearense conta atualmente com cerca de 800 adolescentes privados de liberdade, divididos em 5 (cinco) unidades de semiliberdade, 4 (quatro) unidades de internação provisória e 6 (seis) unidades de internação (FDCA, 2017). Vale salientar que o Sistema já contou com 1.200 internos, mas devido as grandes fugas em 2016 este número foi reduzindo gradualmente.

Os adolescentes entrevistados pelos pesquisadores e pesquisadoras do FDCA descrevem uma série de problemáticas sobre as condições de existência no cárcere que vão desde as questões ligadas a salubridade e higiene dos locais de privação de liberdade até relatos de violências física, torturas e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

O primeiro ponto importante de ser destacado se refere à restrição do direito à alimentação. 29% dos adolescentes entrevistados destacaram já ter vivenciado limitação das refeições e do acesso à água potável durante a medida socioeducativa de internação. Segundo suas narrativas, estas restrições acontecem principalmente após a ocorrência de episódios de rebelião. De acordo com a alegação de agentes estatais, a não oferta de alimentação e de água, a restrição se dá por questões de segurança ou de reorganização da unidade. Adolescentes do grupo focal do Centro Educacional do Canidezinho,

9 Usamos a referida frase entre aspas por fazer referência ao livro da autora Ângela Pinheiro (2006).

por exemplo, relataram que após episódio de rebelião ocorrido em janeiro de 2017, permaneceram por mais de 12 horas sem acesso à alimentação e à água (FDCA, 2017).

De igual modo, o relatório do MNPCT assinala:

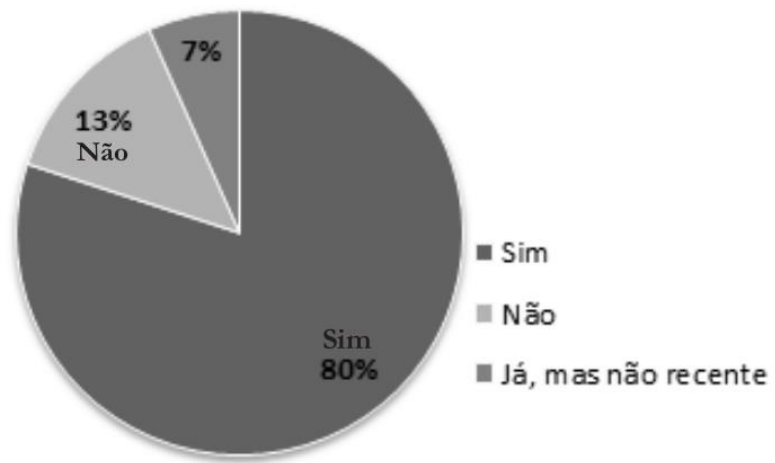
Foi-nos informado que um dia após a rebelião os instrutores/socioeducadores fizeram uma greve e se negaram a servir até água para os adolescentes e estes só foram receber comida às 22 horas (MNPCT, 2016, p. 10).

O Mecanismo relata ainda que na ausência de talheres, os adolescentes quebram os pratos para improvisar colheres e assim conseguir se alimentar, “revelando muita improvisação na garantia do mais elementar dos direitos humanos, o direito a se alimentar (...)” (MNPCT, 2016, p. 11).

Outro ponto relevante a ser destacado é sobre a garantia do direito à educação no cumprimento da medida socioeducativa. A resolução do SINASE (2006) e a resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE, 2016) assinala a importância da educação escolar como direito, além de fundamental no processo de mudança na trajetória de vida do adolescente em conduta infracional. As narrativas dos adolescentes dão conta que a oferta da educação formal no interior das unidades de internação está irregular desde 2014, não sendo ofertada diariamente para todos os internos. Além disso, os pesquisadores e pesquisadoras do FDCA destacam que no dia em que visitaram as 10 (dez) unidades de privação de liberdade, nenhuma ofertava ensino formal. Os demais relatórios (MNPCT, MPF, CNDH e CONANDA) também afirmam a violação do direito à educação, seja por falta de oferta ou por oferta irregular.

A terceira questão que merece destaque se refere às práticas de violência institucional que se materializam no interior das unidades, principalmente, através da violência física, psicológica e tortura. Os gráficos a seguir exemplificam este cenário.

Gráfico 1: Verificação de violência contra adolescentes durante a condução para Unidade – Visão dos adolescentes.



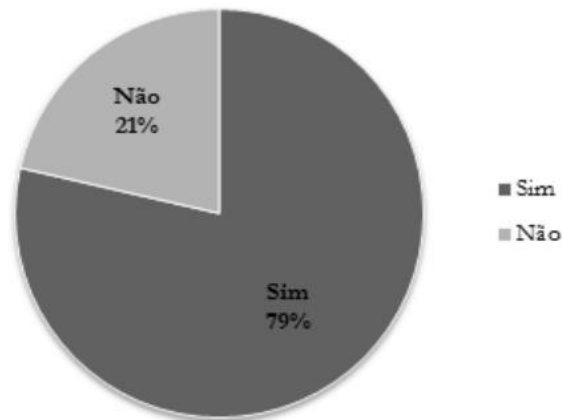
Fonte: FDCA, 2017.

Gráfico 2: Verificação violência policial no interior das unidades em Fortaleza – Adolescentes.



Fonte: FDCA, 2017.

Gráfico 3: Verificação violência praticada por socioeducadores no interior das unidades em Fortaleza – Adolescentes.



Fonte: FDCA, 2017.

Os três gráficos acima mostram a ambiência violenta que marca a trajetória do adolescente antes mesmo da chegada na unidade de privação de liberdade. O gráfico 1 (um) apresenta que 80% dos adolescentes escutados relatam sofrer violência policial a partir da condução até a unidade socioeducativa. Essa violência se acentua no período de cárcere, principalmente nas unidades de Fortaleza, onde 100% dos adolescentes afirmam sofrer violência policial no interior das unidades e 79% sofrerem violência pelos socioeducadores.

Entre as violências físicas sofridas destacam-se os espancamentos, enforcamentos e choque elétricos. Os diversos relatórios, bem como os interlocutores desta pesquisa também assinalam que os adolescentes são vitimados pelo uso de spray de pimenta, armas de potencial menos letal – como balas de borracha e balas de sal –, e inclusive, com o uso de armas letais no interior das unidades. Destaca-se ainda o uso abusivo de algemas. O relatório conjunto do MPF, CNDH e CONANDA detectou em uma única unidade visitada pelo menos 10 (dez) adolescentes com os pulsos lesionados devido ao uso abusivo e inapropriado do equipamento, com fins de provocar dor e sofrimento, caracterizado como prática de tortura. Um adolescente narrou que foi pendurado por algemas na saída da ventilação do dormitório e ficou nesta posição sem

encostar os pés no chão por várias horas (MPF, CNDH e CONANDA, 2017). O referido relatório descreve ainda:

Outro adolescente relatou que, por se recusar a realizar agachamentos quando da revista, teria sido também pendurado com a utilização de algemas. Segundo o adolescente, ele teria sido colocado pendurado por algemas presas nas grades da ventilação do local de revista, desnudado à força, e teria tido suas pernas abertas por dois socioeducadores (um em cada lado), enquanto um terceiro socioeducador verificava se havia algum objeto na sua região anal (MPF, CNDH e CONANDA, 2017, p. 40).

A observação de como o Sistema Socioeducativo se efetiva na prática vai ao encontro do que assinala Nicodemos (2006):

...na maioria das ações de atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais, o confinamento sem projetos políticos e pedagógicos dá o tom dessas políticas sociais. Isso ocorre muito em razão do entendimento da sociedade de que, antes de qualquer proposta de reeducação, é preciso expiar a culpa dos adolescentes autores de ato infracional (NICODEMOS, 2006, p. 67).

Cândida Costa (2015) chama atenção para o que chama de “âmago do dilema da proteção integral na aplicação e execução das medidas socioeducativas” (p.71). Para a autora, o “sancionatório é pedagógico”, “o pedagógico é sancionatório”. Isso acontece porque estamos inseridos em uma “sociedade em que a educação comporta sanções e o castigo entre seus instrumentos e em que a boa conduta é obtida a partir do disciplinamento” (idem).

3 - INVISIBILIDADES ROMPIDAS

No Ceará, os diversos relatórios que exprimem as condições de existência no cárcere, afirmam que os adolescentes internos sofrem tratamento cruel, degradante e tortura¹⁰. Narram que eles ficam quase 24 horas por dias no alojamento superlotado, sem colchões, roupas, material de higiene; que a alimentação é servida fora dos horários, por vezes não é servida ou servida estragada; os adolescentes são desprovidos do acesso à água potável; que ficam muito tempo sem a visita dos seus familiares; que sofrem diariamente maus tratos e torturas por parte dos funcionários e da polícia que entra nas ocasiões de rebeliões, dentre outras situações de violência.

No entanto, estas condições de existência só vieram a público com mais visibilidade após o crescimento do número de rebeliões a partir de 2015. É fato que o Fórum Permanente de ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará já faz o monitoramento do Sistema Socioeducativo desde 2006, tendo, em 2008, publicado um relatório sobre a situação das unidades socioeducativas de Fortaleza. Na ocasião, alguns problemas já eram relatados: superlotação, precariedade na oferta do direito à educação, ausência de atenção em saúde mental, violência institucional, dificuldade de acesso dos adolescentes à justiça¹¹, dentre outros. Uma série de recomendações foi apresentada ao Governo Estadual e ao Sistema de Justiça. Apesar do quadro geral já apontar graves violações de direitos humanos¹², as rebeliões ainda não eram numerosas.

Igualmente, é possível de modo exemplar destacar a forma estatal que os agentes do estado já lidavam com as rebeliões neste período. Em fevereiro de 2009 ocorreu uma rebelião no Centro Educacional São Francisco, ocasião em

10 Segundo a Convenção da ONU Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a tortura é definida como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão; de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido; intimidar ou coagir; ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação. No Brasil, a Lei Federal 9.455/1997 tipifica este tipo de violência.

11 Aqui estamos considerando “dificuldade de acesso à justiça” o fato da maioria dos adolescentes da época não contarem nas suas audiências com defensor público ou advogado particular, o que inviabilizaria inclusive as garantias processuais e o devido processo legal.

12 O relatório de 2008 foi a base para Ação Civil Pública - ACP impetrada pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA Ceará em 2009. Esta ACP nunca foi julgada, nem em seus pedidos liminares, demonstrando a morosidade judicial, bem como o tamanho da importância que o tema tem no judiciário cearense.

que a Polícia Militar entrou para conter os 30 adolescentes que estavam rebelados. No momento do conflito os agentes atiraram em direção aos jovens, deixando 2 (dois) feridos e 1 (um) morto, o adolescente Paulo Jorge de 17 anos.

Em interlocução com um profissional do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará), em 2011 foram contabilizadas 12 (doze) rebeliões, uma média de 1 uma por mês. Esse dado foi considerado extraordinário para os militantes do FDCA Ceará naquele ano, já que o estado não tinha histórico de rebeliões e essa contabilidade assinalava uma piora do contexto socioeducativo cearense.

No ano de 2011 o FDCA publicou seu segundo 2º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo. No capítulo sobre “Direito à liberdade” da referida publicação é discutido a participação dos adolescentes nas unidades e se eles teriam direito de expressar suas opiniões. O FDCA transcreve alguns diálogos que teve com as direções e demais funcionários das unidades sobre a temática das rebeliões. No geral, as rebeliões foram descritas pelos profissionais como atos de vandalismo dos socioeducandos: “nas rebeliões eles não reivindicam nada, fazem para chamar atenção, por vandalismo. Às vezes, no final, inventam alguma razão, mas é tudo por vandalismo” (FDCA, 2011). Em um momento de interlocução com um adolescente privado de liberdade ele comenta, demonstrando chateação sobre essa forma de compreensão dos profissionais das unidades sobre as rebeliões ocorridas: “querem chamar atenção... De quem? Porque *os menor quer chamar atenção? Olha isso aqui! Tem como viver aqui e ficar calado?*” (Interlocutor 1).

A situação das unidades socioeducativas também é descrita pelos adolescentes encarcerados e egressos em duas publicações da organização não governamental Terre des Hommes (TDH), intitulada “Vozes”¹³ (2014; 2016).

É muito sofrimento aqui, tá aqui é ruim demais. Quem sabe mesmo é quem tá lá em baixo, quem tá aqui dentro. É nós só sai

13 As publicações, como o próprio nome induz, visa dar voz aos adolescentes, incentivando espaço de expressão das opiniões e sentimentos destes sobre várias esferas de suas vidas: família, escola, comunidade, espaços de cumprimento de medidas socioeducativas...(TDH, 2016).

uma vez por semana e tão cortando também” (SOBRAL, 15 anos) (TDH, 2016, p.83)

A medida socioeducativa serve pra voltar melhor, mas a pessoa entra ruim porque cometeu um ato e roubou e matou e sai pior ainda. Eu conheci muita gente lá dentro, e quando a gente chega lá dentro eles também ensinam, né? E os educador também eles batiam na gente, nós ficava indignado, começava logo a falar em rebelião e assim era, assim eles eram tipo nosso inimigo.(CV, 21 anos) (TDH, 2016, p. 84)

Já passei pelo meio fechado, avemaria foi bom demais! Passava fome, comia comida azeda, apanhava dos homem, a gente fala assim ‘bom demais’ é o contrário...” (JOSÉ, 16 anos) (TDH, 2016, p. 85)

Aqui tô com um mês só, mas eu vim lá do São Miguel (unidade provisória), babilônia! Porque a casa era nossa, foi na época da rebelião. Tenho nada a declarar. Só na adrenalina mesmo, esperar o GATE embora e pronto, fica lá com seu coração na mão” (TORTIN, 18 anos) (TDH, 2016, p. 85)

Passei seis meses no centro educacional. Tu é doido, fora as rebelião lá que eu peguei tudinha. Não contribui não, só faz aperfeiçoar o malandro” (POLEGAR, 15 anos) (TDH, 2016, p. 86)

É possível observar nos fragmentos acima uma articulação entre as condições de existência no cárcere e a experiência em rebeliões. Essa articulação também foi observada na interlocução direta com diversos adolescentes privados de liberdade em visitas às unidades socioeducativas que realizei desde 2015, enquanto profissional de uma organização de direitos humanos. Expressões como “ a gente não aguenta mais” ou “preciso sair daqui” dão a tônica do início das justificativas dos adolescentes para a suas participações em rebeliões. Outras narrativas também nos parecem relevantes:

Os orientador abandonaram as alas! Não ligava o banho, não dá descarga [os adolescentes não tem controle sobre o uso da água], faltando pasta de dente...Passamos uma semana na “tranca”, sem sair para nada, sem ver a cor do sol. Aí decidimos eu e outro: bora puxar uma rebelião? Aí os caras, bora! Aí nós só comuniquemos com os elementos das alas tudinhas. Aí nós dissemos: Ei, má! Vai estourar um “rebe”. Lá nós chama rebelião assim... (Interlocutor 1)

A gente escutava os gritos dos meninos. Os menor pedia socorro e ninguém fazia nada. O pessoal da casa sabia que eles tavam apanhando da polícia e dos instrutores. A gente batia nas grades e gritava pra ajudar os menor. Mas a gente não conseguia fazer nada...Foi o jeito virar a casa...A gente virou a casa! (Interlocutor 2)

“Estourar um rebe” e “virar a casa” nos é apresentado como sinônimo de rebelião, mas que não dá conta apenas da situação de insuportabilidade de vivência no Sistema Socioeducativo, articula também uma dimensão da visibilidade. Se para o FDCA foram os numerosos eventos de rebeliões que romperam a invisibilidade do que eles denunciavam desde 2006 –, chegando inclusive a denunciar a situação local à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) –, para os adolescentes encarcerados a rebelião é o único jeito de serem notados:

Nós num mexe com eles [socioeducadores] não! Aí eles falam ignorante com nós. Se eles num batesse na gente, fizesse só o trabalho deles, a gente ficaria na nossa..Mas aí dão comida estragada pra nós, deixa a gente aqui trancado o dia toda, mete a peia na gente...Num tem quem aguente, não! Eles fazem tudo isso com a gente...a gente diz de boas pros direitos humanos, pro juiz, pro diretor da casa, mas num dá em nada não. Aí a gente quebra tudo! Vira a casa! Aí todo mundo olha pra gente! A gente apanha mais, né? Mas eles olham pra gente, só quando a gente faz rebelião eles olham pra gente! (Interlocutor 3).

O objetivo dessa vez era melhorar as condições, né?! E melhorou, viu?! Mudaram o diretor da casa. (Interlocutor 1)

A reflexão sociológica sobre as rebeliões nasce nos contextos de prisões na década de 1950 nos Estados Unidos. Naquele momento, tentava-se entender a crise que atravessavam as prisões norte-americanas, quando entre 1950 e 1955, havia ocorrido quase que a metade de todas as rebeliões dos últimos cem anos nos Estados Unidos (SULLIVAN, 1990).

No entanto, para Salla (2006), as explicações para os numerosos episódios se limitaram às questões estruturais nas condições de encarceramento dos presos, não avançando “na direção de uma compreensão mais profunda das raízes desses eventos” (idem, p. 279). Ou ainda, de modo

mais conservador, explicando as rebeliões “a partir do afrouxamento dos controles de toda ordem, na vida social” (idem, 276).

Em 1970, os EUA assistem uma segunda onda de rebeliões, destaca-se neste momento um forte atrelamento às reivindicações do movimento negro e dos grupos de ativistas dos movimentos pelos direitos civis, oriundos da década de 1960. No campo sociológico, uma importante obra de Bert Useem e Peter Kimball (1991) é publicada, “States of Siege: U.S. Prison Riots (1971-1986)”, debatendo que as rebeliões destas últimas duas décadas seriam desdobramentos desse movimento de revolta que explodia nas ruas.

Na Europa, 1970 também foi um ano em que eclodiram numerosas rebeliões. Para Artières (2003), a efervescência política daquele contexto trouxe para as prisões os militantes sociais e este fato guardaria estreitas relações com esse movimento em um primeiro momento. Mas foi Robert Adams (1994) o primeiro a tentar conceituar e distinguir as rebeliões. Para ele uma rebelião é:

(...) parte do contínuo de práticas e relacionamentos inerentes ao encarceramento, que envolvem atividades de dissensão e/ou protesto por parte de indivíduos ou grupos de presos que interrompem seu encarceramento, por meio do qual tomam em todo ou em parte os recursos da prisão e expressam uma ou mais queixas ou uma demanda por mudanças ou as duas coisas. (Apud SALLA, 2006, p. 286)

Adams ainda cria a seguinte classificação para definir os critérios que caracterizam uma rebelião:

a) elas são parte de um *continuum* de atividades (ou seja, não são aberrações); b) envolvem discórdia e/ou protesto. Elas fazem parte de um amplo leque de formas de manifestação que inclui revoltas, conflitos, ocupações, greves, protestos, envolvendo indivíduos e grupos; c) elas envolvem uma interrupção no funcionamento da prisão; d) os presos tomam uma prisão completamente, ou parte dela (seus recursos, regime ou staffing). Isso significa que podem ocorrer de modo direto, material, por meio de uma ocupação, de barricadas, etc. ou por meio de uma tomada de reféns. Mas pode ser de uma forma simbólica, como uma manifestação de barulhos feitos pelos presos dentro das celas em protesto contra alguma coisa; e) elas são temporárias, geralmente são eventos que duram pouco tempo; f) envolvem grupos de presos. Segundo o autor, é difícil justificar que um movimento com menos de 5 presos possa ser encarado como uma rebelião, ou seja, para o autor,

são sempre ocorrências coletivas; g) elas são direcionadas para obter mudanças ou para expressar queixa. (Idem)

No Brasil, o interesse acadêmico pela temática surge no início dos anos 80, em um momento de transição democrática e no qual se precisava afastar das prisões o fantasma ditatorial. No entanto, as primeiras produções abordavam as rebeliões de um modo transversal às discussões sobre prisões¹⁴. Uma investigação científica mais específica sobre as rebeliões só veio em 1991, com o trabalho de Eda Góes, “A recusa das grades. Rebeliões nos presídios paulistas: 1982-1986”. Para Salla (2006), todos esses trabalhos discutiram o papel das agências de controle social – mais particularmente, a polícia e as prisões – a partir da preocupação com os direitos humanos e a implementação de um governo democrático. Salla (idem) sugere ainda que as escassas produções sobre as prisões brasileiras e suas rebeliões inviabilizam uma periodização dos eventos e uma série de análises que poderiam ser realizadas a partir desta observação, assim como realizada por Robert Adams (1994). O autor assinala também que no Brasil existe ainda um fator diferencial, que é a presença de organizações criminosas que crescem e se multiplicam a partir do encarceramento em massa (FEFFERMANN, 2013). Boa parte das reflexões possíveis sobre prisões hoje no Brasil só é possível a partir dos estudos sobre estas organizações.

Se a tematização das rebeliões nas unidades prisionais brasileiras é algo ainda incipiente, quando é analisado o estado da arte sobre as rebeliões nas instituições totais voltadas para o encarceramento de adolescentes e jovens a situação é ainda mais escassa, o que vai na contramão dos estudos de modo mais amplo sobre adolescências, juventudes, delinquência, ato infracional e “mundo do crime”. Destarte, os trabalhos de Maria Vicentin (2005; 2011), nos quais a autora discute o cenário de encarceramento de jovens nas então FEBEMs de São Paulo, afirmando que a intensidade das rebeliões:

(...) encarna múltiplos sentidos para os jovens: reação “legítima” à violação de direitos por parte dos agentes institucionais; estratégia de sobrevivência; estratégia de comunicação;

14 COELHO, Edmundo Campos (1987); PINHEIRO, Paulo Sérgio e BRAUN, Eric (1986).

insurgência corporal quando os constrangimentos são insuportáveis; contrapartida de adrenalina e desabafo ante o isolamento e a solidão; “atitude” de resistência; um “choque liberal” (em contraposição ao Batalhão de Choque da PM); movimento disruptivo, irradiador, capaz, na “rebelião que virá”, de destruir a Febem. Eles não se iludem: percebem que a rebelião compõe a própria lógica institucional e formulam um paradoxo: “Estamos condenados à rebelião”. As rebeliões configuram-se assim como desobediências devidas (VICENTIN, 2011, p. 04).

Para a autora, a experiência das rebeliões em instituições de privação de liberdade de jovens em São Paulo demonstra o próprio modo de existir no encarceramento. Em uma mediação entre o “poder disciplinar” (FOUCAULT, 2010) imposto pelo corpo gestor destas unidades e o que eles são a partir de suas diferenciadas ou não trajetórias. Constroem dessa forma uma “espécie de hiper-realismo: experiência existencial, direta, concreta, dramática e corpórea da realidade” (VICENTIN, 2005, p. 219).

De igual modo, Mione Sales (2004), também nos auxilia na compreensão deste fenômeno. Ao tomar as rebeliões nas FEBEMs de São Paulo como parte do seu objeto de observação, a autora descreve:

As rebeliões de 1999, portanto, puseram em cena a desobediência, a insubmissão e o questionamento do sistema, e sua governamentalidade conservadora (Foucault, 1995). Aparentemente motivados, para alguns, por ínfimas coisas materiais, os adolescentes promoveram com essas revoltas discursos e movimentos contra o corpo da “prisão-FEBEM” e a sua economia de castigos (Foucault, 1996:13), punição, vigilância e suplícios cotidianos. Concebidos como “indesejáveis” e párias sociais, os adolescentes rebelados da FEBEM renovaram, com seus corpos, dores e sofrimentos, pela transgressão, o apelo de sua inscrição e reconhecimento na ordem dos direitos. (SALES, 2004, p. 221)

Sales (2004) desenvolve ainda uma relevante discussão sobre crianças e adolescentes brasileiros a partir dos antônimos “invisibilidade” *versus* “visibilidade”. Para a autora, de um lado temos a invisibilidade do sofrimento e dor por que passam crianças e adolescentes excluídas do acesso aos mais variados direitos de existência. De outro, sinalizam o tipo de malhas simbólicas e ideológicas que permitem a visibilidade dos adolescentes. No entanto, esta

visibilidade é marcada pelo preconceito e medo da violência, representando os adolescentes como perigosos e criminosos em potencial. “Trata-se, portanto, de uma condição de visibilidade perversa, seletiva e reprodutora de discriminações históricas contra os setores mais pauperizados e insubmissos das classes trabalhadoras urbanas” (SALES, 2004, p. 10).

No Ceará, a cada rebelião, um cenário de guerra é mostrado pela imprensa e nos diversos relatórios aqui referenciados: fogo, fumaça, destruição completa das estruturas físicas das casas de privação de liberdade e muitos corpos feridos no conflito dão a tônica desta paisagem violenta. Na imprensa diversos discursos tentam explicar as causas das rebeliões, em sua maioria reforçam o estigma sobre estes jovens, acusando-os de serem os próprios responsáveis pelos problemas que os atingem.

Desta forma, a visibilidade conquistada pelos jovens rebelados apresenta impactos distintos. De uma parte, assinala uma “visibilidade perversa”, reforçadora de uma representação criminal sobre os adolescentes, como meros “objetos de disciplinamento, controle e repressão social” (PINHEIRO, 2006). Ou ainda, nas palavras de Michel Misse (2008) passíveis do processo de “sujeição criminal”, onde um cidadão incriminado é transformado em um “não homem”.

De outra parte, esta visibilidade é agenciada como prova e materialidade das condições insuportáveis de existência no cárcere. O ciclo de violações que “justificam” a rebelião, a rebelião em si e as suas consequências também violadoras de direitos documentam as denúncias realizadas pelas organizações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes junto a diversas instâncias jurídicas, policiais e de defesa de direitos humanos. Nesse bojo, abre-se um debate público sobre quais repostas estatais devem ser dada aos adolescentes que cometem atos infracionais e se a violência sofrida na privação de liberdade é ou não “justa”. Nesta difícil seara, abre-se também oportunidades de diálogos outros e superação deste contexto de violência.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente *paper* buscou discutir como os jovens encarcerados em unidades socioeducativas do Ceará articulam suas vivências no cárcere com a

experiência das rebeliões. Assim pôde-se perceber que as rebeliões são significadas como uma forma de rompimento das invisibilidades sobre o contexto de dominação, sujeição, aniquilamento, sofrimento e crueldade.

Além da forma como foram significadas as rebeliões para os jovens encarcerados, foi possível compreender como o movimento social de infância e de defesa de direitos humanos pôde aproveitar a periodização destes eventos e a formulação de relatórios como instrumentos de denúncias e na luta por efetivação dos direitos humanos dos adolescentes privados de liberdade.

Neste término, faz-se necessário apontar a necessidade da continuação da pesquisa, sobretudo na tentativa de mensurar os desdobramentos destes anos de crises, denúncias e resistências do Sistema Socioeducativo cearense. É preciso avaliar se as investidas da sociedade civil organizada e a rebeldia dos adolescentes do cárcere conseguiram imprimir mudanças no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Ceará.

5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, Robert. **Prison Riots in Britain and the United States**. London: Macmillan Press, 1994.

ADORNO, Sérgio & CARDIA, Nancy. Núcleo temático: **Violência** - Nota de apresentação. In: Revista Ciência e Cultura. SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, São Paulo, Ano 54, n. 1, julho de 2002, p. 20-21.

ARTIÈRES, Philippe, QUERO, Laurent et ZANCARINI-FOURNEL, Michelle. **Le Groupe D'Information sur les Prisons** – archives de lutes, 1970-1972. Paris:Éditions de L'IMEC, 2003

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16. jul. 1990. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**. Sobre a Teoria da Ação. Campinas -SP: Papyrus, 1996.

_____. **O Poder Simbólico**. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CIDH. **Adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará, referente ao Brasil.** Res. 71/2015.

CNDH. **Relatório final do grupo de trabalho** – GT de medidas socioeducativas – Ceará. Brasília, 2015.

CNMP. **Carta de Brasília em apoio ao sistema socioeducativo do Ceará.** Brasília: 2015.

_____. **Um olhar mais atento nas unidades de internação e semiliberdade para adolescentes.** Relatório da Resolução 67/2011. Brasília: CNMP, 2013.

COELHO, Edmundo Campos. **A Oficina do Diabo:** crise e conflito no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IUPERJ/ Espaço e Tempo, 1987.

COSTA, Cândida da. **Dimensões da Medida Socioeducativa:** entre o sancionatório e o pedagógico. Texto e Contexto, v. 14, n.1, jan/jun, 2015, pp. 62-73.

FDCA. **Relatório de Inspeções:** Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará – janeiro/fevereiro. Fortaleza: 2016.

_____. **Monitoramento do sistema socioeducativo:** diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará. Fortaleza: 2011.

_____. **4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará:** Meio Fechado, Meio Aberto e Sistema de Justiça Juvenil. Fortaleza, 2017.

FDCA e DPE. **Relatório de Inspeções:** Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará – abril/maio. Fortaleza: 2016.

FEFFERMANN, Marisa. **Reflexões sobre os jovens inseridos no tráfico de drogas:** uma malha que os enreda. Saúde e Transformação Social. Florianópolis, v.4, n.2, p. 55-65, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** História da violência nas prisões. 38 ed. Petrópolis – RJ: Vozes, 2010.

GÓES, Eda Maria. **A Recusa das Grades:** rebeliões nos presídios paulistas, 1982-1986. Dissertação de Mestrado em História, Fac. De Ciências e Letras de Assis, UNESP, 1991.

MELO, Elza Machado de e at. al. **A violência rompendo interações.** As interações superando a violência. Revista Brasileira de Saúde Materno Infant, vol.7, n.1, Recife, Jan./Mar. 2007. Disponível em:
www.scielo.br/pdf/rbsmi/v7n1/a11v7n1.pdf

MISSE, Michel. **Acusados e Acusadores: estudo sobre ofensas, acusações e incriminações**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MNPCT. **Relatórios de visitas ao sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente do Ceará**. Brasília, 2016.

MPF, CNDH, CONANDA. **Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará**. Brasília, 2017.

NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. In: **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Ato Infracional e natureza do sistema de responsabilização. In: **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e BRAUN, Eric. **Democracia versus Violência: reflexões para a Constituinte**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

RAMALHO, José Ricardo Garcia Pereira. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2004.

SALLA, Fernando. **As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, no 16, jul/dez 2006, p. 274-307.

SILVA, Carla Regina e LOPES, Roseli Esquerdo. **Adolescência e juventude: entre conceitos e políticas públicas**. Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar, São Carlos, Jul-Dez 2009, v. 17, n.2, p 87-106.

SYKES, Gresham M. **A Corrupção da Autoridade e a Reabilitação**, IN: ETZIONI, Amitai Organizações Complexas: estudo das organizações em face dos problemas sociais. São Paulo: Atlas, p.191-198, 1975.

SULLIVAN, Larry E. **The Prison Reform Movement: forlorn hope**. Boston: Twayne Publishers, 1990.

Terre des Hommes – TDH. **Vozes: que pesam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas**. 2014

_____. **Vozes:** O que pensam os/as adolescentes sobre o sistema socioeducativo, a prevenção ao ato infracional e sua responsabilização. 2016

USEEM, Bert e KIMBALL, Peter A. **States of Siege:** U.S. prison riots, 1971-1986. New York: Oxford University Press, 1991.

VICENTIN, Maria Cristina G. **Corpos em rebelião e o sofrimento-resistência:** Adolescentes em conflito com a lei. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 23, n. 1, jun/2011.

_____. **A vida em rebelião.** Jovens em conflito com a lei. São Paulo: Hucitec, 2005.